



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da Concessão Real de Uso de Bem Público outorgada à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 05 (cinco) anos, o prazo da Concessão Real de Uso do bem público municipal outorgada à COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.691.821/0001-23, originalmente autorizada pela Lei Municipal nº 2.771/2019.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput refere-se ao imóvel descrito na Lei Municipal nº 2.771/2019, correspondente ao URBANO LOTE Nº 02, com área de 1.176,60m², da Quadra nº 206, com edificação denominada Centro de Comercialização de Produtor “MIGUEL JULIO AUTH”, localizado às margens da PRT-163, Bairro Vila Catarina, matrícula nº 13.503 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mantidas as demais especificações constantes na lei originária.

§ 2º O novo prazo terá início na data imediatamente subsequente ao término da vigência anterior prevista no instrumento de concessão/termo administrativo em vigor, salvo ajuste formal diverso que não contrarie esta Lei e a legislação aplicável.

Art. 2º Permanecem inalteradas as finalidades públicas, as condições, os encargos e as obrigações do concessionário, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2019 e do respectivo Termo de Concessão/Termo de Cessão de Uso, incluindo, entre outras:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

I – a destinação do imóvel para oportunizar espaço adequado ao produtor cooperado para comercialização de seus produtos, estimulando o cooperativismo e as atividades agrícolas locais;

II – a responsabilidade da COOPAFI pela segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e reparos, bem como pelo pagamento de água e luz;

III – a obrigação de devolução do imóvel em perfeitas condições ao final, observadas as regras sobre benfeitorias e incorporação ao patrimônio municipal;

IV – a obrigatoriedade de seguro do imóvel, com apresentação da apólice ao Executivo Municipal;

V – a vedação de uso para finalidade diversa e de transferência/cessão a qualquer título, total ou parcial, sem consentimento formal do Município.

Art. 3º A prorrogação poderá ser formalizada mediante termo aditivo ao instrumento administrativo vigente, com as adequações necessárias, observando-se:

I – o interesse público e a continuidade do atendimento às finalidades previstas;

II – a legislação municipal pertinente (inclusive a Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante), e as normas de responsabilidade fiscal quando aplicáveis;

III – a manutenção das cláusulas essenciais já estabelecidas, especialmente as de fiscalização e reversão do bem ao Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de janeiro de 2026.



RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002/20256

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Valdir Antônio Carvalho, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadores;

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de autorizar a prorrogação, por 05 (cinco) anos, da Concessão Real de Uso concedida à COOPAFI, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2019, garantindo a continuidade do funcionamento do Centro de Comercialização do Produtor “Miguel Julio Auth”.

A medida preserva o interesse público, uma vez que a COOPAFI desempenha papel relevante no apoio à agricultura familiar, na organização da produção local e na oferta de espaço adequado para a comercialização de produtos dos cooperados, fomentando renda, desenvolvimento e fortalecimento do cooperativismo no Município.

Ressalta-se que a lei originária já prevê a possibilidade de prorrogação por igual prazo, condicionada à autorização legislativa, razão pela qual se submete este Projeto à apreciação desta Casa.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de janeiro de 2026.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÂ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.771/2.019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão Real de Uso de Bem Público de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Real de Uso de Bem Público de propriedade do Município do **URBANO LOTE Nº 02**, com área de 1.176,60m² (Um mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros), da Quadra nº 206, com uma construção em alvenaria denominada de Centro de Comercialização de Produtor "**MIGUEL JULIO AUTH**", localizado as margens da PRT – 163, Bairro Vila Catarina, oriundo da subdivisão do Lote Urbano nº 01 da Quadra nº 206, constante na Matricula nº 13.503 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações em favor da **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.691.821/0001-23, para manutenção das instalações da referida cooperativa:

I - URBANO LOTE Nº 02: com área de 1.176,60m² (Um mil cento e setenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote nº 140 do Imóvel Rio Aurora com a distância de 24,85m; LESTE: Confronta por parte do lote nº 01 da mesma quadra, com a distância de 59,70m; SUL: Confronta com o lote nº 03 da mesma quadra com a distância de 21,77m; OESTE: Confronta com a Rua Luiz Fortunato Giusti com a distância de 47,26.

ARTIGO 2º - A presente Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensadas do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público.

ARTIGO 3º - O bem imóvel especificado no artigo 1º da presente lei, será utilizado para oportunizar um espaço adequado para o produtor cooperado comercializar seus produtos,



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

assim contribuindo com o estímulo ao cooperativismo e as atividades agrícolas de nosso município.

ARTIGO 4º - O prazo de que se trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual prazo, sob autorização do Executivo Municipal, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

ARTIGO 5º - O CEDENTE deverá entregar ao CESSIONÁRIO o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial e extrajudicial, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

ARTIGO 6º - O CESSIONÁRIO receberá o bem imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de água e luz, manutenção e a execução de reparos qualquer que seja sua natureza, quando se fizer necessário.

ARTIGO 7º - O bem imóvel cedido deverá ser devolvido em perfeitas condições, sob pena de responder por perdas e danos à cessionária.

Parágrafo único. Revogada a Concessão, a edificação predial e todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

ARTIGO 8º - A presente Concessão, poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no caput do art.3º desta lei, bem como o descumprimento do prazo previsto no Artigo 4º ou por razões de interesse público, devidamente atestado em procedimento competente.

ARTIGO 9º - Fica proibido a utilização do bem imóvel cedidos para outros fins que não sejam as descritas nesta lei, bem como a transferência de sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente, ou interrompa o funcionamento do CESSIONÁRIO, sob pena do Termo de Cessão tornar sem efeito.

ARTIGO 10º - Desde a assinatura do Termo de Concessão de Uso, o CESSIONÁRIO fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos desta lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 11º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de Termo de Concessão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo no termo constar o mínimo as seguintes condições e obrigações:

A - São obrigações da concessionária:

- I - zelar pela conservação e manutenção do imóvel, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III - devolver o imóvel, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;
- IV – É de responsabilidade desta cooperativa fazer o seguro do imóvel especificado no I, §1º do Art.1º da presente Lei, devendo apresentar o apólice de seguro perante o Executivo Municipal.

B - Fica vedado à associação concessionária, sem expresso e formal consentimento do município concedente:

- I - transferir o presente contrato seja no seu todo ou em parte.
- II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o imóvel cedidos através do presente instrumento administrativos.

ARTIGO 12º - Em caso de dissolução da Cooperativa, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do imóvel retornará para o Município.

ARTIGO 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

ATA Nº 20 01/2025 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco , as 13:30 horas em terceira convocação, reuniu-se o quadro social da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antônio do Sudoeste -COOPAFI Santo Antônio do Sudoeste, em sua sede social, cito a BR 163, s/n, Bairro Vila Catarina, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, CEP 85.710-000, em Assembleia Geral Ordinária, conforme edital de convocação publicado em 08 (oito) de fevereiro de 2025 no Jornal de Beltrão, na folha 1A nos Atos Oficiais, remetido aos cooperados na forma de convites e afixado nas dependências da cooperativa, cujo teor é o seguinte:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA; O Presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antônio do Sudoeste (COOPAFI), inscrita no CNPJ 08.691.821/0001-23, situada na BR 163, s/n, Bairro Vila Catarina, Santo Antônio do Sudoeste – PR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca o quadro social da Cooperativa, hoje com quinhentos e um (501) Cooperados Ativos, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 27 de fevereiro de 2025, na Sede Social da Cooperativa, situado na Br 163, nº 955, Bairro Vila Catarina, no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, em primeira convocação às 12:30 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 13:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voto e às 13:30 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) associados com direito a voto.

ORDEM DO DIA: I- Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do conselho fiscal do exercício de 2024; II – Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas do exercício de 2024; III – Discussão e fixação do valor de diárias, pró-labore e cédulas de presença para a Presidente, Vice- Presidente, Diretor Secretário, Diretores Vogais e Conselheiros Fiscais; IV – Eleição dos membros para o Conselho Administrativo para o exercício 2025/2028. V - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 06 de fevereiro de 2025. Fernando Tavares Poletti; Presidente. Constatado haver quórum legal presentes, o Presidente Fernando Tavares Poletti abriu os trabalhos, convidou os representantes das demais associado presentes para tomarem assento. Presidente solicitou ao participante da assembléia a Sra Iluir Tiecher Raudzius, para que realizasse a leitura do edital de convocação. Dando início a assembleia geral, e em ato contínuo, esta assembleia geral foi coordenada pelo presidente Fernando Tavares Poletti, secretaria Maris Lucia Sodre De Oliveira Danielli que passou, a ordem do dia. Passou-se a primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária colocado em discussão; I - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada pelo Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2024.; O Presidente solicitou a equipe responsável da contabilidade para realizar a apresentação dos números, e solicitou ao responsável, que distribuísse a todos os presentes, uma via do documento para que todos os associados pudessem acompanhar e procedesse a leitura do Relatório de Gestão Demonstrativo de Sobras e Perdas.

ATA Nº 20 01/2025 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Tendo o presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados, durante a discussão e votação do Balanço Geral apresentado pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal, tendo sido convidado para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc”, o Sr. Valdir. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos deixaram a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários o presidente deu continuidade aos trabalhos, solicitando um dos, membro do Conselho Fiscal Sra Neuza Viana, para que lesse o parecer daquele conselho, relativo ao exercício onde foi lido *e recomendado a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas*. Em seguida o presidente, deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, solicitando que os presentes apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas da Diretoria. Não havendo perguntas, foi colocado em votação o item do edital, tendo recebido aprovação pela maioria absoluta dos associados presentes, referente ao exercício de 2024”. A seguir, dando continuidade aos trabalhos, o Presidente, colocou em discussão o segundo item da pauta do dia: **II - Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas do exercício de 2024;** De acordo com o Relatório de Gestão da Coopafi Santo Antônio do Sudoeste fechou o exercício de 2024 com **sobra líquida de R\$ 19.257,57** (dezenove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), já retirados os valores de **5% FATES R\$ 1.750,68** (um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) e a **Reserva Legal 40% de R\$ 14.005,50** (quatorze mil e cinco reais e cinquenta centavos). Após esclarecimentos e debates, a assembleia autorizou a administração a lançar como fundo de reserva na cooperativa onde, colocada em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Concluindo-se este item, passou-se ao item seguinte da ordem do dia; **III - Discussão e fixação do valor de diárias, pró labore e cédulas de presença para a Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretario, Diretores Vogais e Conselheiros Fiscais;** Após discussão e apresentação de proposta pelos associados, a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando assim definido: dentro da porcentagem de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no País por dia trabalhado para os diretor liberado e demais membros dos Conselhos, desde que acompanhado pela direção, analisando-se a possibilidade de pagamento pela cooperativa este valor já está incluso a alimentação do dia. Cumprido o item passou-se para o próximo item da ordem do dia; Cumprido o item passou-se para o próximo item da ordem do dia; **IV - Eleição dos membros para o Conselho de Administração para o exercício 2025/2027.** Para a eleição da **DIRETORIA** conforme estatuto social, foi apresentada uma única composição do novo conselho assim composto: Presidente: **Fernando Tavares Poletti**; Vice-Presidente: **Marcelo Casa**; Secretario: **Pedro Henrique de Oliveira Danieli**. **Conselheiros:** Roseli Dutra De Almeida Moraes, Marli Aparecida Righi Ulrich, Catiane Dombroski Dos Santos. Como não houve manifestação, foi colocado em votação que foi aprovado por unanimidade dos presentes ficando eleito a nova diretoria denominado conselho de administração para o próximo triênio **2025-2027**.

ATA Nº 20 01/2025 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Porém fica exposto em ata que o mandato desta diretoria terá como data encerramento até **31 de março de 2028**. Assim qualificado: **Presidente**: – **Fernando Tavares Poletti**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, nascido em 19/10/1997, em Pranchita/Pr, agricultor, RG 12.791.374-9, expedida em 13/05/2009 pela SSP-PR e portador do CPF 087.746.649-13 residente e domiciliado na Linha Andrade s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste - PR. **Vice – Presidente** - **Marcelo Casa**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1982, em Santo Antônio do Sudoeste/Pr, agricultor, RG 9.038.514-3, expedida em 30/05/2000 pela SSP-PR e portador do CPF 039.741.359-95, residente e domiciliado na Linha São Francisco, s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste - PR. **Secretario**: **Pedro Henrique de Oliveira Danieli**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, nascido em 28/08/2005, em Santo Antonio do Sudoeste/Pr, agricultor, CNH nº 08556952788, expedida em 11/03/2024 SENATRAN/PR e portador do CPF 105.548.019-65 residente e domiciliado na Linha Cerro Negro, s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste - PR. **Conselho de administração**: **Roseli Dutra De Almeida Moraes**, brasileira, maior, capaz, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/10/1977, em Santo Antônio do Sudoeste/Pr , agricultora, RG 6.774.281-8, expedida em 25/07/2018 pela SSP-PR e portador do CPF 000.885.309-65, residente e domiciliado na Linha Nova Riqueza , s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste - PR. **Lucélia Claudia Machado Crespão**, brasileira, maior, capaz, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/01/1984, em Dionísio Cerqueira/SC, agricultora, RG 3.907.542 , expedida em 25/04/2013 pela SSP-SC e portador do CPF 040.947.499-18, residente e domiciliado na Linha Rio Verde,s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste – PR. **Marli Aparecida Righi Ulrich**, brasileira, maior, capaz, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/07/1987, em Santo Antônio do Sudoeste/Pr , agricultora, RG 8.624.843-3 expedida em 29/06/2017 pela SSP-PR e portador do CPF 057.725.189-92, residente e domiciliado na Linha Alto Florido, s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste – PR. **Catiane Dombroski Dos Santos**, brasileira, maior, capaz, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/02/1993, em Santo Antônio do Sudoeste/Pr , agricultora, RG 10.328.052-4, expedida em 30/03/2005 pela SSP-PR e portador do CPF 073.610.869-69, residente e domiciliado na Linha Km 10, s/nº, Interior, CEP 85.710-000, Santo Antônio do Sudoeste – PR. Esse item foi colocado em discussão aos presentes e após o debate foi aprovado por todos os presentes por unanimidade, ficando eleita a conselho de administração para o próximo triênio. Concluindo mais um item do edital passou-se ao item seguinte item da ordem do dia. Concluindo-se o item passou-se ao próximo item da ordem do dia; **V - Assuntos gerais de interesse da sociedade**; Debatido sobre a questão da merenda escolar, que houve queixas sobre a qualidade, onde foi comentado sobre a necessidade de embalar os pés de alface individualmente em sacos plásticos, cuidar dos insetos presentes, também comentado sobre a necessidade de

ATA Nº 20 01/2025 - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CNPJ 08.691.821/0001-23, NIRE 41400018229, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

proporcionar como prioridade cursos de boas práticas aos cooperados; Ficaram de fazer cotações a respeito da compra de embalagens (sacos plásticos) através da Coopafi para reduzir custos. Também neste exercício de 2024 regista-se o valor do capital social contabilizado e atualizado em 31/12/2024, que representa um total de **RS 36.415,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)**. a seguir, a coordenação deixou a palavra livre para quem quisesse fazer uso. Nada mais havendo a tratar, encerrou a Assembleia Geral Ordinária. Como ninguém mais quis se pronunciar, o Presidente agradeceu a colaboração e a participação de todos, solicitou que fosse indicado um grupo dos presentes para assinar esta ata, tendo sido indicado a pessoa do **Presidente Fernando Tavares Poletti; do Vice-Presidente Marcelo Casa; e o Secretario Pedro Henrique de Oliveira Danieli**, e os demais presentes ficam registrado no livro de presença de assembleia geral. Assim foi dando por encerrados os trabalhos que determinou a mim, Secretário, para que lavrasse a presente ata que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos demais membros indicados pela Assembleia Geral Ordinária. **Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025 “CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 20 - 01/2025 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS Nº 01, ÀS PÁGINAS SEGUINTEZ POR SER VERDADE FIRMAMOS”.**

Fernando Tavares Poletti

Presidente

Marcelo Casa

Vice-Presidente

Pedro Henrique de Oliveira Danieli

Secretario



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03974135995	MARCELO CASA
08774664913	FERNANDO TAVARES POLETTI
10554801965	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DANIELI

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2025 15:15 SOB N° 20251245128.

PROTÓCOLO: 251245128 DE 20/03/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504794400. CNPJ DA SEDE: 08691821000123.

NIRE: 41400018229. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2025.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.691.821/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/03/2007

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPAFI - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
ROD BR 163

NÚMERO
S/N
COMPLEMENTO

CEP
85.710-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA CATARINA

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(46) 3563-1122

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2026** às **09:57:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.691.821/0001-23

Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR

Endereço: ROD BR 163 S/N / VILA CATARINA / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2025 a 19/01/2026

Certificação Número: 2025122100431453500360

Informação obtida em 08/01/2026 09:59:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38792999-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.691.821/0001-23**

Nome: **COOPERATIVA DA AGRIC FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
CNPJ: 08.691.821/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:25 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **3146.8817.78B9.96DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA

56/2026

IMPORTANTE: *1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/02/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.*

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMM44XC297M

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTON

INSCRIÇÃO EMPRESA

19283

CNPJ/CPF

08.691.821/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0

ALVARÁ

19283

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

E N D E R E Ç O

ROD BR 163, S/N - VILA CATARINA - COOPAFI Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 07 de Janeiro de 2026

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – COOPAFI SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO:**

Capítulo 1º - A Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Santo Antonio do Sudoeste – COOPAFI Santo Antonio do Sudoeste, fundada em 22/01/2007, Sociedade de Pessoas sem finalidade lucrativa, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza agropecuária dos produtores associados.

Parágrafo 1º - A Cooperativa tem sua sede administrativa no Município de Santo Antonio do Sudoeste, na BR 163 (hum meia três), Bairro Vila Catarina, Cidade de Santo Antonio do Sudoeste, CEP 85710-000 e foro jurídico na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo 2º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º - A área de ação, para efeito de admissão de associados, abrange os Municípios de Santo Antonio do Sudoeste, Pranchita, Bom Jesus do Sul, Bela Vista da Caroba, Barracão, Pinhal de São Bento e Ampere que estejam de acordo com o Estatuto da Cooperativa.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, objetiva promover:

I – A integração dos trabalhadores na Agricultura Familiar como forma filosófica de desenvolvimento;

II – O Estímulo ao associativismo rural, à promoção do desenvolvimento agropecuário e o incentivo à preservação do meio ambiente;

III – A promoção do desenvolvimento da agricultura naturalista, agroecológica, orgânica e biodinâmica, bem como a produção de alimentos isentos de agrotóxicos, pesticidas e hormônio conforme normas certificadoras;

IV – A elaboração de projetos técnicos para a obtenção de recursos creditícios, destinados a amparar financeiramente os empreendimentos individuais de seus associados;

V – O recebimento da produção agropecuária de seus associados, o beneficiamento e a armazenagem desta, em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatadas ou em cooperação com entidades afins;

VI – O recebimento da produção originária de seus associados, bem como armazenagem desta em uma Central de padronização;

bpt

Ribeiro, Bruno

Sandrinha

Eduardo T. Blett

Edyandra Molmann

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

VII – A elaboração e Industrialização da produção dos associados, pelo beneficiamento, padronização e a embalagem em sua Central de Padronização;

VIII – A rotulação da produção beneficiada de seus associados, pela adoção da marca "COOPAFI" e outras que poderão ser criadas, adquiridas ou conveniadas;

IX – A organização mercadológica e a comercialização da produção agropecuária e beneficiada de seus associados, nos mercados local, nacional e internacional;

X – A aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da criação de seus associados, bem como os destinados ao beneficiamento da produção;

XI – A aquisição e o fornecimento de materiais de construção, máquinas, equipamentos e acessórios destinados a seus associados e agroindústrias filiadas;

XII – A aquisição e o fornecimento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e manutenção de Loja abastecedora e entrepostos distritais;

XIII – A prestação de serviços de assistência técnica agropecuária e beneficiamento de bens;

XIV – A prestação de serviços de transporte, preparo do solo, manejo da produção agropecuária, através de patrulha mecanização própria e contratada;

XV – A organização e a manutenção de programas de melhoria genética das lavouras e criações de seus associados, através de viveiros de mudas, sementes, alevinos, postos de monta natural, inseminação artificial, incubadoras de ovos, centros de capacitação dos associados e outros a ser implementados;

XVI – Análise e troca de experiências entre associados sobre os problemas da gestão técnica, administrativa, financeira e econômica de seus estabelecimentos e implantação de métodos simplificados de contabilidade agrícola;

XVII – Operar como entidade exportadora e importadora para suprir eventuais carências de sua própria produção e ou para tornar seus preços mais competitivos.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas de 1º e 2º graus, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e entidades afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, pessoas físicas que se

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Edyandra Mollmann Sandra Paula de Barros Fernanda T. Bokert

dediquem às atividades agrícolas e pecuárias, em imóvel de sua propriedade, arrendada ou em parceria, que explore área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e que concorde com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das Normas e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas jurídicas qualificadas como trabalhadores na agricultura familiar, situadas na sua área de ação, que adiram ao processo de integração ao presente Estatuto à normas emanadas da Cooperativa Central e que tiverem seus pedidos de filiação aprovados pela Assembléia Geral ou Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Poderão, também, se associar pessoas jurídicas e entidades locais cujos quadros sociais são compostos de associados que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Poderão, ainda, associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade, o mesmo podendo ocorrer com cooperativas singulares e associações de agricultura familiar.

PARÁGRAFO 4º - O número mínimo de associados é de vinte (20) pessoas físicas, sendo ilimitado quanto ao máximo.

PARÁGRAFO 5 – No caso previsto nos parágrafos 2º e 3º, para efeito de votação, tais associações e entidades têm direito a um voto cada, cujo direito será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, pessoas físicas, exceto o de ser votado.

Artigo 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outro associado proponente.

PARÁGRAFO 1º - Depois de aprovada a proposta, pela Diretoria, o candidato fornecerá dados para formalizar a sua ficha cadastral.

PARÁGRAFO 2º - De posse da ficha cadastral, o setor técnico, da Cooperativa, realizará uma vistoria na propriedade ou empreendimento rural e emitirá um laudo técnico que definirá se o novo associado se encontra em condições técnicas de produzir, dentro das normas de qualidade exigidas.

PARÁGRAFO 3º - O novo associado deverá participar de treinamentos e esclarecimentos sobre associativismo e cooperativismo e a respeito do Estatuto Social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - A subscrição de quotas parte de capital social, sua assinatura no livro ou ficha de matrícula, juntamente com o Presidente, completam a sua admissão na sociedade.

Artigo 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 7º - Os sócios respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, até o valor do seu capital social subscrito, depois de judicialmente exigido da Cooperativa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDESTE

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Artigo 8º – Somente, terão direito de votar, os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até trinta (30) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja votações.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) – Votar e ser votado;
- b) – tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas são tratados;
- c) – apresentar, por escrito, à Diretoria ou à Assembléia Geral, propostas e ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) – demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas as suas obrigações com a Cooperativa;
- e) – realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seu objeto social e econômico;
- f) – solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar, na sede da Sociedade, a contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
- g) – participar das comissões específicas, quando designado.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- a)- Realizar, com a Cooperativa, todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e Sociais;
- b) - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- c) – cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e ainda, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) – prestar à Cooperativa, sempre que solicitado, esclarecimentos, relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- e) – pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva Legal não for suficiente para cobri-las;
- f) - acatar as decisões das Assembléias Gerais;
- g) - votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

Artigo 11 – Os direitos e obrigações dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros legais.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Artigo 12 – A demissão, do associado, o que não lhe pode ser negado, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo, por este, levada à Diretoria, em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termos assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada, por escrito ao requerente.

Artigo 13 – A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas será aplicada por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PARÁGRAFO 1º - Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) cometa falta grave contra a Cooperativa, tentando enganar quaisquer de seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra a moral e ou atos que prejudiquem seu conceito público;
- d) deixar de integralizar suas quotas partes de capital social.

PARÁGRAFO 2º - Os motivos que determinaram à eliminação devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - Cópia da decisão será remetida, dentro de 30 dias, ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

PARÁGRAFO 4º - O associado eliminado pode, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Artigo 14 – A exclusão do associado é feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por morte da pessoa física.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro ou ficha de matrícula.

Artigo 15 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital social integralizado e demais créditos vinculados às suas operações com a Cooperativa.

Artigo 16 – Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Artigo 17 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.

Artigo 18 – As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos serão cobertos pelas contribuições dos associados, mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

Artigo 19 – Das sobras do exercício, serão deduzidas os seguintes percentuais:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

a) Cinco por cento (5%), para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

B) Quarenta por cento (40%) para o Fundo de Reserva Legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sobras, após a dedução dos percentuais para os fundos obrigatórios, serão destinadas para a Assembléia Geral, podendo ser capitalizadas, destinadas à formação de outros fundos, ou rateadas no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações realizadas junto à Cooperativa.

Artigo 20 – As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas primeiramente com recursos provenientes dos fundos de Reserva e outros criados pela Assembléia e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por eles.

Artigo 21 – A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para a sua formação, além da dedução de sobras, conforme estabelecido no artigo 19, serão a seguintes:

I – Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a repara eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, sendo formado pelos:

- a) créditos não reclamados pelos associados, decorrido dois (2) anos,
- b) auxílios e doações sem destinação específica.

II – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, FATES, destinado à prestação de assistência técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa.

Artigo 22 – Os fundos referidos nos incisos I e II referidos no artigo 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 23 – O capital social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO 1º - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição, escrituradas no livro ou ficha de matrícula.

PARÁGRAFO 3º - A transferência de quotas parte entre associados será permitida desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
DO SUDESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDESTE

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Leandro Marcos Raysel Biscaia
Leandro T. Bettini
Edgardo Mollmann
Sandra Lúcia do Lourenço
Nerio Fernandes T. Bettini
Nerio Fernandes T. Bettini

estabelecido e será escriturada no livro ou ficha de matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

PARÁGRAFO 4º - Havendo necessidade de aumento de capital social, a Cooperativa poderá recorrer a novas subscrições de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembléia Geral, podendo, para tanto, emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo, neste caso, os encargos por conta do associado subscritor.

PARÁGRAFO 5º - Ao ingressar na Sociedade, o associado deverá integralizar seu capital subscrito, 50% do valor à vista e os 50% que corresponde ao saldo, em até um ano após a primeira integralização.

Artigo 24 – A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual ao valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente..

PARÁGRAFO 1º - Um associado não poderá subscrever capital em valor superior a um terço (1/3) do capital social da Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído somente poderá ser feita após a realização da Assembléia Geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o desligamento e será feito de forma parcelada, em prazo a serem estabelecidos pela Diretoria, ou resolução normativa a ser baixada.

Artigo 25 – Para efeito de manutenção permanente de capital, a Cooperativa poderá reter até três por cento (3%) calculados sobre o valor da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual e comunicado a todos os associados, antes de cada safra, decisão esta, tomada em reunião conjunta com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político- COODESPOL.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 – A Assembléia Geral dos associados que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Pode, também, ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por vinte por cento (20%) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitada e não atendida pelo Presidente.

Artigo 27 – Não pode votar e ser votado, na Assembléia Geral o associado que:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- a) tenha sido admitido após a convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Artigo 28 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo vinte e seis (26), as Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação e, em caso de 2^a e 3^a convocações, respeitar-se-á o intervalo de uma (1) hora entre o início de realização de cada uma, podendo as convocações ser feitas em um único edital.

Artigo 29 – Os editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso, ou outra expressão equivalente;
- b) dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e critérios de apresentação;
- f) nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro (4) primeiros signatários do documento que a solicitou.

PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação serão publicados, dez (10) dias antes da sua realização em jornal de circulação regular na cidade, enviados aos associados na forma de circular e afixados em locais visíveis nas dependências da Cooperativa, mais frequentadas pelos associados.

Artigo 30 – Para instalação da Assembléia Geral, o quorum é o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um, (50%+1) dos associados, em condição de votar em segunda convocação;
- c) mínimo de dez (10) associados, em condição de votar, em terceira convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a verificação de quorum mínimo, de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos associados.

Artigo 31 – Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 30 e suas alíneas e parágrafo único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deve ser decidido em Assembléia Geral, quando serão indicados os liquidantes e um Conselho Fiscal.

Sandra Paula de Boni

Leandro T. Blett



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
 PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901536710. NIRE: 41400018229.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
 DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 32 – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL e de Delegados das entidades e cooperativas filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar dirigentes provisórios, com mandato até a posse de novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da destituição.

Artigo 33 – Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, a quem cabe secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Artigo 34 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais a prestação de contas e definição dos honorários da Diretoria e cédula de presença, não ficam privados de tomar parte nos debates respectivos.

Artigo 35 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, logo após a leitura dos relatórios da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da Cooperativa solicita ao plenário que indique um associado para conduzir os trabalhos e obter a votação da matéria, ausentando-se da mesa com os demais diretores, mas permanecendo no recinto para prestar eventuais esclarecimentos.

Artigo 36 – As deliberações das Assembléias Gerais devem versar, apenas, sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

PARÁGRAFO 1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto secreto, atendendo as normas e a decisão da maioria presente.

PARÁGRAFO 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar de modo sucinto na respectiva ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário e por 8 associados escolhidos pela Assembléia e ainda por quantos o quiserem fazer.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações da Assembléia Geral são aprovadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar.

PARÁGRAFO 4º - Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contando o prazo a partir da data de sua realização.

SEÇÃO II

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
 PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901536710. NIRE: 41400018229.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
 DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresasfacil.pr.gov.br

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37 – A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que sucede ao exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I – Prestação de Contas da Diretoria acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

II – Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas,

III – Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas;

IV – Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – Pró-labore e cédulas de presença para o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretores vogais e Conselheiros Fiscais.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de pró-labore de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores.

PARÁGRAFO 3º - A aprovação do Relatório da Diretoria e das contas do exercício desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia Geral, para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38 – A Assembléia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 39 – é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto,
- II – fusão, incorporação e desmembramento,
- III – alteração dos objetivos sociais da Cooperativa,
- IV – dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e
- V – contas de liquidante.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Artigo 40 – A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais.

PARÁGRAFO I – Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/3) dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para apenas, mais dois mandatos, no mesmo cargo.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 4º - A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito.

PARÁGRAFO 5º - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 6º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos.

PARAGRAFO 7º - Os membros dos órgãos de Administração serão investidos nos cargos mediante reunião de posse a ser realizada no primeiro dia útil após a eleição e lavrada no livro de Atas da diretoria e permanecerão em exercício até a posse dos substitutos.

Artigo 41 – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade. Também são inelegíveis pessoas que possuem restrição nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento.

PARÁGRAFO 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Ryssel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PARÁGRAFO 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembléia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade.

Artigo 42 – A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de coto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos da Diretoria, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

PARÁGRAFO 3º - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor.

PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso.

Artigo 43º - Compete à Diretoria, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

PARÁGRAFO 1º - No desempenho das funções, cabe-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade;
- c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura;

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
 PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901536710. NIRE: 41400018229.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
 DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Ruysej Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- e) indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas;
- f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional;
- g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais, sempre que se fizer necessário;
- h) indicar o(s) Banco(s), nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- l) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- m) adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa;
- o) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas.

PARÁGRAFO 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 44 – A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo executora das decisões por ela tomadas, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis;
- c) responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas;
- d) responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados;
- e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
 PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901536710. NIRE: 41400018229.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- f) determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- g) acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa;
- h) zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia;
- i) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;
- j) admitir e demitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pela Diretoria e mediante aquiescência desta;
- l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal, no devido tempo;
- n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- o) prestar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente;
- q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria executiva tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL local, é constituído de representantes das pessoas jurídicas e entidades locais, cujos quadros sociais são compostos de associados da Cooperativa, que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Cada associação ou entidade local será representada, no Conselho de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL, se reúne ordinariamente uma vez por semestre, até os meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e for convocado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 45 – Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
 PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901536710. NIRE: 41400018229.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
 DO SUDESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDESTE

Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Sandra Lúcia de Barros
 Fernando T. Betti
 Edson da Mollinen

- b) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários;
- c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor Secretário;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político – CODESPOL,
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele,
- f) proferir o voto de desempate,
- g) manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados,
- h) articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa,
- i) articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade,
- j) representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral.

Artigo 46 – Ao Vice Presidente cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições:

- a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa,
- b) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral,

Artigo 47 – Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições;
- b) assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos;
- c) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, a imprensa e ou em eventos em geral.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal é de dois (2) anos.

Artigo 49 – O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

PARÁGRAFO 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 3º - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo.

PARÁGRAFO 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO 5º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes.

Artigo 50 – Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto o dos antecessores.

Artigo 51 – Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições:

- a) Conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria,
- b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa,
- c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria,
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa,
- e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados,
- g) verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, estão sendo cumpridos com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade,
- h) averiguar se há problemas com funcionários,
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas,



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
 PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901536710. NIRE: 41400018229.
 COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
 DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Raysel Biscaia
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

- j) averiguar, se os estoques de matéria prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias,
- l) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas,
- m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral,
- m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII DO CONSELHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO CODESPOL

Artigo 52 – Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, a Diretoria tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971.

PARÁGRAFO 1º - É da competência do Conselho o levantamento o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico da Cooperativa, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa.

PARÁGRAFO 2º - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com a Diretoria da Cooperativa.

PARÁGRAFO 3º - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado.

PARÁGRAFO 4º - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilidade nas discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva.

PARÁGRAFO 5º - Fica dispensado a constituição do CODESPOL (Conselho auxiliar de desenvolvimento social e político), nos casos em que o conselho de administração e fiscal estejam atuando com a totalidade de seus membros.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Ruy sel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 53 – A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 54 – O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Artigo 55 – A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- seguintes livros:

 - I – Livro ou Ficha de Matrícula;
 - II – Livro de Atas da Assembléia Geral;
 - III – Livro de Atas da Diretoria;
 - IV – Livro de Atas do Conselho Fiscal;
 - V – Livro de Presença dos Associados nas Assembléias;
 - VI – Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

CAPÍTULO IX

DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO

Artigo 56 – A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembléia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembléia Geral de constituição da nova entidade.

Artigo 57 – A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações.

Artigo 58 – Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da, ou das sociedades incorporadas.

Artigo 59 – As Sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTÓCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO
DO SUDESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDESTE

Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Artigo 60 – Deliberado o desmembramento, a Assembléia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 61 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias, e por outros fatores estabelecidos na lei que rege o cooperativismo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Artigo 62 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes.

Artigo 64 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que pretendem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90) dias, da data prevista para a eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar os seus cargos na Cooperativa.

Artigo 65 – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTOCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Leandro Marcos Ryssel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresasfacil.pr.gov.br

Artigo 66 – A Diretoria baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, devendo, obrigatoriamente, definir que após a primeira eleição que deverá ocorrer até 31 de março de 2.008, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais de um ano e somente terão direito a voto em Assembléia Geral, após trinta (30) dias de seu ingresso na Sociedade.

Artigo 67 – Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Lei 7564 de 16-12-1971, a Lei 10406 de 11-01-2003 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

CERTIDÃO: O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléia Geral de Constituição realizada em 22/01/2007, lavrada em livro próprio. Com alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2019.




Lucélia Claudia Machado Crespão
Diretora Presidente

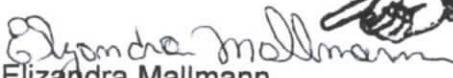



Neusa Rosane Lenz Viana
Vice Presidente

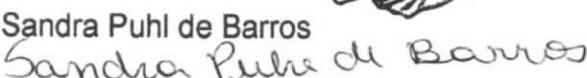
Conselho Fiscal Efetivo:



Fernando Tavares Poletti



Elizabeth Mallmann



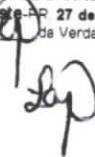
Sandra Puhl de Barros

TABELIONATO DE NOTAS

Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião

Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000
Fone: (46) 3563-1287
cartoriojales.sas@gmail.com

Consulte o selo em <http://www.cartorion.com.br>

Reconheço as firmas por Semelhança de LUCÉLIA CLÁUDIA MACHADO CRESPO, NEUSA ROSANE LENZ VIANA, FERNANDO TAVARES POLETTI, ELIZANDRA MALLMANN e SANDRA PUHL DE BARROS. Dou fé
Santo Antônio do Sudoeste-PR 27 de março de 2019
Em Teste  da Verdade



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:08 SOB N° 20191583421.
PROTÓCOLO: 191583421 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901536710. NIRE: 41400018229.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE- COOPAFI -SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Leandro Marcos Raysel Biscaia
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br